

PROCESSO N.º : 2023008194
INTERESSADO : DEPUTADO GEORGE MORAIS
ASSUNTO : Institui a Semana de Conscientização da Atrofia Muscular Espinhal (AME) no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado George Morais, que institui a Semana de Conscientização da Atrofia Muscular Espinhal (AME) no Estado de Goiás.

O art. 2º da proposição estabelece que o objetivo principal dessa semana é informar a população sobre a AME, promover a conscientização acerca dos sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e qualidade de vida dos pacientes.

Por sua vez, o art. 4º prevê que serão promovidas ações educativas, palestras, eventos, campanhas de mídia e outras atividades que visem sensibilizar a sociedade para a importância do enfrentamento dessa doença.

A justificativa expõe que a AME é uma condição de saúde que demanda não apenas esforços no âmbito clínico, mas também na disseminação de informações à sociedade. Defende que a criação dessa é uma iniciativa fundamental para aumentar a visibilidade da doença, promover o entendimento sobre sua natureza e estimular ações de prevenção e diagnóstico precoce.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples instituição de semana estadual, consideramos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).



Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte substitutivo visando aperfeiçoar formalmente a proposição em pauta:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 2º A semana estadual instituída por esta Lei objetiva, especialmente:

I - promover a conscientização da população sobre a AME, seus sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e qualidade de vida dos pacientes;

II - estimular ações de prevenção e diagnóstico precoce;

III - conscientizar os profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce, possibilitando intervenções terapêuticas mais eficazes;

IV - difundir informações sobre o acesso a tratamentos adequados e medicamentos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes;

V - incentivar a pesquisa científica, a inovação e a busca por novas terapias e soluções para enfrentar a AME; e

VI - proporcionar um período e espaços adequados para que famílias compartilhem suas experiências, troquem informações e recebam o suporte necessário.



Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre AME, serão promovidas palestras, eventos, campanhas de mídia, cursos e outras atividades com o objetivo de conscientizar a sociedade e difundir conhecimentos sobre ações preventivas e formas de tratamento e enfrentamento dessa doença.

Art. 4º A Semana Estadual de Conscientização sobre AME fica incluída no Calendário Cívico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isso posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputada VIVIAN NAVES
Relatora

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003200360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vivian Naves** em 20/02/2024 17:25

Checksum: **F253D484949F1CCBDC8E22842EA964B1101B791732C5640C040DEC578457002D**

